LEI 4502, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O povo do Município de Coronel Fabriciano/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de Bem Imóvel conforme os termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei n° 8.666/93.

Art. 2° Os imóveis para permuta, serão os imóveis identificados, descritos e caracterizados a seguir:

I – Área "A" correspondente a parte da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, situado na rua Olavo Bilac, S/n, Bairro Residencial Belvedere, que assim se descreve na Inteiro Teor do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG:

Imóvel: lote 11 da quadra 45, situado no Bairro Residencial Belvedere em Cel. Fabriciano, com as seguintes confrontações e medidas: frente para a Rua 2 medindo 12,00 metros, pelo lado direito com o lote 12 medindo 32,50 metros, pelo lado esquerdo com o lote 10 medindo 32,50, pelos fundos com a C.S.B.M medindo 12,00 metros, perfazendo a área total de 390,00 metros quadrados.

II – Área "B" corresponde ao total de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois e cinquenta metros quadrados), desapropriado no Decreto n° 8124, de 22 de novembro de 2022:

Imóvel:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	747590.30	7841032.04	Pt0-Pt1	112°32'9.35"	111°44'51.29"	35.00
Pt1	747622.63	7841018.63	Pt1-Pt2	202°32'9.35"	201°44'51.29"	7.50
Pt2	747619.76	7841011.70	Pt2-Pt3	292°32'9.35"	291°44'51.29"	35.00
Pt3	747587.43	7841025.12	Pt3-Pt0	22°32'9.35"	21°44'51.29"	7.50

Art. 3° Fica desafetada o bem de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominiais do Município a área situada nesta cidade descrita no inciso I do artigo 2° desta lei.

Art. 4° A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis.

§1° Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

§2° O imóvel adquirido deverá ser transmitido no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5° Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 6° A permuta realizada de que trata o artigo 1° da presente Lei, tem por objetivo de permitir o acesso da cidade à BR-38, realizando o encaixe da estrada de ligação do Distrito Industrial I à BR-381 na Avenida Jesus Rodrigues Valente, gerando, com isso, desenvolvimento econômico e possibilitando a instalação de empresas com o escoamento facilitado e acesso à referida BR, promovendo

mobilidade urbana no Município, bem como aperfeiçoar a logística, desafogando a área centra da cidade e suas obras.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 15 de junho de 2023.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL